

LEI Nº 5.822, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município para a Igreja Pentecostal Luz e Trindade, Do Bairro Padre Eustáquio.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município, para a Igreja Pentecostal Luz e Trindade, referente ao lote nº 098, quadra nº 319, Zona nº 36, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Maria do Carmo Souza, no Bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, conforme matrícula nº 26.846, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput do artigo, foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à finalidade da donatária, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º O lote de que trata a presente Lei será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2003.

Dr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-193, de 29.12.03

Publicada no Jornal Participação de nº 149, de 31.12.2003 a 11.01.2004-01-26